

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ, OBJETIVANDO A MELHORIA DA AÇÃO FISCALIZADORA, A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E A VALORIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NAS ÁREAS CORRELATAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.414.607/0001-18, com sede em Brasília-DF, no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, aqui denominado simplesmente TCU, neste ato representado pela Secretária de Controle Externo no Estado do Ceará, SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro BENJAMIN ZYMLER, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA-CE**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.135.601/0001-50, situado à Rua Castro e Silva, 81 –Centro – Fortaleza - CE, denominado simplesmente **CREA-CE**, representado por seu Presidente, VICTOR CÉSAR DA FROTA PINTO, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, tendo por base as disposições, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e as cláusulas e condições constantes deste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem como objetivo geral a melhor e correta aplicação dos recursos federais no que tange as obras e serviços de engenharia e agronomia, mediante o aperfeiçoamento das ações fiscalizadoras, a carga de dados e o acesso "on line" pelo TCU aos dados cadastrais de empresas e profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública, com vistas, também, à valorização do exercício profissional nas áreas de atuação do CREA-CE.

5



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I. estabelecimento de critérios e métodos de trabalho a serem adotados para consecução dos objetivos previstos neste ACORDO;

II. credenciamento dos nomes dos servidores do TCU habilitados a trabalhar com o sistema de bancos de dados do CREA-CE;

III. solução em conjunto das questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente ACORDO;

IV. oferta mútua de participação, quando da organização de cursos, palestras, e eventos congêneres às matérias referentes ao presente ACORDO, visando o aperfeiçoamento, aplicação e adequação da legislação pertinente e a qualificação de seus servidores para o melhor desempenho de suas funções e na orientação aos seus jurisdicionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos partícipes na execução deste ACORDO:

I - DO TCU:

I - credenciar, junto ao CREA-CE, os agentes responsáveis pelo acesso e coleta de informações que constem na base de dados do CREA-CE e verificar a regularidade da empresa e profissional que prestem os serviços referidos no presente ACORDO;

II - colaborar com o CREA-CE na orientação aos órgãos jurisdicionados envolvidos na realização de obras, bem como prestar informações adicionais a respeito de novos instrumentos legais pertinentes no âmbito do TCU, visando à execução do presente ACORDO;

III - enviar ao CREA-CE, quando solicitado, informações sobre possível constatação de irregularidades pelos seus órgãos jurisdicionados referente às obras e serviços de engenharia e agronomia, para verificação da regularidade com a legislação profissional e a adoção das providências cabíveis;

IV - observar o cumprimento da legislação profissional quanto à atuação dos profissionais envolvidos na execução de obras e serviços de engenharia e agronomia no setor público;

V - alertar as prefeituras municipais e demais órgãos sob sua jurisdição, sempre que as circunstâncias exigirem, sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Lei nº 6.496/77), referente aos serviços técnicos realizados, dando imediata ciência ao CREA-CE, da impropriedade detectada;

VI - cientificar, sempre que necessário, os entes públicos sob sua jurisdição, da obrigatoriedade que as empresas ou pessoas físicas têm de apresentar prova (Art. 69 da Lei 5.194/66 c/c art. 30, I da Lei nº 8.666/93) de registro perante a entidade profissional competente, para fins de participação nos certames licitatórios por eles promovidos, mediante a devida comprovação, que pode se dar por apresentação de Certidão emitida pelo CREA-CE ou, se for o caso, de outra jurisdição do órgão de fiscalização profissional;

Sj

W-

VII - informar aos entes públicos sob sua jurisdição, sempre que necessário, de que os contratos para fins de execução de obras ou prestação de serviços nas áreas sob fiscalização do TCU somente poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, sob pena de nulidade, *ex-vi* do disposto no art. 15 da Lei 5.194/66.

VIII- Apoiar o CREA/CE, sempre que as circunstâncias exigirem, sobre assuntos de fiscalização de obras públicas que envolvam interesses mútuos.

II - DO CREA/CE:

I - disponibilizar acesso ao Programa SISCREA para que os agentes credenciados e autorizados pelo TCU, por meio de "login" e senha, realizem consulta "online" sobre o cadastro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referentes a obras e/ou serviços públicos de engenharia e agronomia das empresas e profissionais registrados no CREA-CE;

II - prestar informações em casos específicos de interesse do TCU, por meio da fiscalização do CREA-CE;

III - informar ao TCU-SECEX/CE a legislação vigente que disciplina o exercício das profissões de engenheiro, agrônomo, geólogo e afins, bem como suas eventuais alterações, quando solicitado.

IV -informar ao TCU, sobre a contratação de serviços e obras públicas de engenharia e agronomia em desobediência à Lei 8.666/93, que por ventura seja de conhecimento do CREA-CE e que haja indícios de irregularidades;

V - quando solicitado, efetuar a fiscalização quanto à existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à elaboração de projeto básico, os quais se façam presente nos processos licitatórios referentes à contratação de obras públicas na área da engenharia e agronomia, de acordo com o previsto na Lei 6.496/77 e a Resolução aplicável;

VI -solicitar às prefeituras e aos órgãos e entidades do Estado a indicação do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução de Obras e Serviços de Engenharia, cujos nomes serão encaminhados ao TCU, conforme art. 59, § 2º da Lei 5.194/66.

III - DE AMBOS OS PARTÍCIPES:

I - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

III- acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

IV- fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

V - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

S

>

W

Parágrafo único. O CREA-CE poderá instaurar processo administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pelo TCU, comprometendo-se a proceder à autuação dos seus responsáveis, imputando-lhes as multas e demais sanções pertinentes ou providenciando seu enquadramento no Código de Ética Profissional, caso se verifique a infração respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO por parte do CREA-CE caberão ao seu Presidente e, por parte do TCU, ao titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará, sob a supervisão do Secretário-Geral de Controle Externo.

Parágrafo primeiro. Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Parágrafo segundo. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente ACORDO, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e encaminhará cópia ao CREA-CE para composição de seus arquivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e ser denunciado pelos partícipes, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito.



Parágrafo único. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e sua lavratura, no caso do TCU, ocorre no âmbito da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

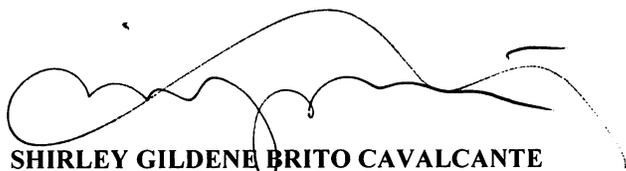
Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado o foro previsto no art. 102, inciso 1, alínea d, da Constituição Federal.

Firmam este ACORDO em duas vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Fortaleza – CE , em 13 de AGOSTO de 2012.



SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária da Secex- CE



VICTOR CÉSAR DA FROTA PINTO
Presidente do CREA - CE

3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

4 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipod*®, gravadores, *pendrive*, mp3 ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, *notebook*, *palmtop*, *walkman*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha.

4.1 O CESPE/UnB recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item anterior.

4.2 O CESPE/UnB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

5 No dia de realização das provas, o candidato deve observar todas as instruções contidas no item 16 do Edital nº 3 - TCU - TEFC, de 3 julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2012 e divulgado no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tcu_12_tefc.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Presidente do Concurso

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO AMAZONAS

EDITAL Nº 1051, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

TC 019.641/2011-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO o Senhor VALMIR PARINTINTIN, CPF 479.333.212-91, para, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação deste, conforme Acórdão n. 4707/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 3/7/2012 - Ordinária, recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a multa que lhe foi aplicada por este Tribunal, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, § 2.º, e 268, inciso II do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Informe que, caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e entidades Federais (CADIN), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo a dívida acrescida dos encargos legais, na forma dos arts. 24 e 28, inciso II, da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RI/TCU

ZENAIDE FERNANDES DA SILVA
Secretária

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO CEARÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará; b) Objeto: estabelecer cooperação técnica na área de fiscalização e capacitação; c) Fundamento Legal: art. 100 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 116 da Lei nº 8.666/1993; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação no DOU; e) Signatários: pelo TCU, Shirley Gildene Brito Cavalcante, Secretária de Controle Externo no Estado do Ceará, e, pelo TCE-CE, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Procurador-Geral do Ministério Público.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (CREA-CE), b) Objeto: melhoria da ação fiscalizadora, a correta aplicação dos recursos públicos e a valorização do exercício profissional nas áreas correlatas c) Fundamento Legal: Leis nº 8.666/1993, nº 6.496/1977, e nº 5.194/1966; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua publicação no DOU; e) Signatários: pelo TCU, Shirley Gildene Brito Cavalcante, Secretária de Controle Externo no Estado do Ceará, e, pelo CREA-CE, o Presidente Vítor César da Frota Pinto.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA PARAÍBA

EDITAL Nº 998, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

TC 015.073/2009-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/92, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a empresa F & A CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA., CNPJ nº 02.625.672/0001-18, solidariamente com o Sr. Teófilo José de Sousa e Silva, para, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão nº 2.194/2012, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 24/4/2012), recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade o valor eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
27/9/2002	33.103,98
31/10/2002	24.827,99
31/1/2003	22.068,03

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, Código de Recolhimento nº 13901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 40.000,00. Origem da dívida: irregularidades no Convênio 3.467/2001 celebrado com a Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB.

Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, a empresa terá o nome incluído no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN) bem como será imediatamente executada judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23, III, alínea b, 24 e 28, II, da Lei 8.443/92 e art. 219, II e III, do Regimento Interno do TCU.

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2012 - UASG 030015

Nº Processo: 019.854/2012-9. Objeto: Fornecimento de água mineral natural de mesa fornecida em garrafas de 500ml (embalagem PET), conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/08/2012 de 10h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. pres.antonio Carlos, 375 12.and. Sala 1214 - Centro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2012 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Para esclarecimentos adicionais contatar o Pregoeiro através do Email sececx-rj@tcu.gov.br e cosmhg@tcu.gov.br, telefones 21 3805.4264.

COSME HENRIQUE GALIACO REIS
Pregoeiro

(SIDECE - 22/08/2012) 030001-00001-2012NE000028

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM SANTA CATARINA

EDITAL Nº 5, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

TC-011.792/2006-8 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica COMUNICADO o Sr. Joacir da Silva - CPF 251.983.949-04 que este Tribunal, decidiu, conforme Acórdão 3719/2012-TCU, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 3/7/2012, Ata nº 22/2012, não conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos artigos 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 c/c o § 2º do artigo 285 do Regimento Interno/TCU, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos.

OSMAR JACOBSEN FILHO
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

a)Processo: TC- 010.373/2012-8; b)Espécie: CT nº 28/2012, firmado em 16/08/2012, entre o TCU e a empresa LIVRARIA JURÍDICA DOIS IRMÃOS LTDA ME; c)Objeto: fornecimento, de forma parcelada, de materiais bibliográficos e multimeios importados; d)Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993; e)Vigência: de 17/08/2012, inclusive, a 16/08/2013; f)Elementos Orçamentários: 4.49.052 e 3.39.030 da atividade: 01.032.0550.4018.0001; g)Valor: R\$ 12.594,96 sendo R\$ 4.688,12, para 2012; h)NE 910 e 912 de 31/07/2012; i)Signatários: pelo Contratante, Fernando Luiz Souza da Eira, e, pelo Contratado, José Jorge Santeiro Santos.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

a)Processo: TC- 035.089/2011-3; b)Espécie: Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2012; c)Objeto: Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de aparelhos telefônicos analógicos; d) Órgão gerenciador: Tribunal de Contas da União. e) Vigência: 13/08/2012, inclusive, a 12/08/2013; f)Fornecedor: Comercial JSM Produtos Agropecuários LTDA - ME. g)Valor total: R\$ 19.996,00; h)Autorização: Secretário-Geral de Administração.

a) Processo: TC 035.089/2011-3; b) Espécie: Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2012; c) Objeto: Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de aparelhos telefônicos digitais; d) Órgão gerenciador: Tribunal de Contas da União. e) Vigência: 13/08/2012, inclusive, a 12/08/2013; f)Fornecedor: Wecom Comércio, Distribuição e Serviços em Tecnologia da Informação. g) Valor total: R\$35.400,00; h)Autorização: Secretário-Geral de Administração.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

EDITAL Nº 8, DE 22 DE AGOSTO DE 2012 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES: ARQUITETO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E TÉCNICO EM MATERIAL E PATRIMÔNIO

O Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB) torna públicos o resultado final na prova prática e a convocação para a entrega de títulos para o cargo de Analista Legislativo - Atribuição: Arquiteto, bem como o resultado final na avaliação de títulos para o cargo de Analista Legislativo - Atribuições: Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro (todas as áreas) e a convocação para a perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência, referentes ao concurso público destinado a selecionar candidatos para o cargo de Analista Legislativo - Atribuições: Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Material e Patrimônio.

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO - ATRIBUIÇÃO: ARQUITETO

1.1 Resultado final na prova prática, na seguinte ordem: cargo/atribuição, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova prática.

1.1.1 ANALISTA LEGISLATIVO - ATRIBUIÇÃO: ARQUITETO

10011647, Ana Luisa Borges Leal, 138,75 / 10011336, Anderson Luiz Rodrigues dos Santos Schneider, 76,25 / 10007101, Antonio Luiz Trindade Moreno, 107,50 / 10002117, Any Danielle Silveira Pinto, 98,75 / 10008196, Barbara Salatiel Matos de Alencar, 92,50 / 10010349, Bruna Barbosa de Lima, 155,00 / 10004692, Carlos Andre do Valle Thomaz, 151,25 / 10000403, Clebiana Aparecida da Silva, 125,00 / 10006538, Cristiany Rodrigues Borges, 83,75 / 10009857, Debora Magalhaes Valenca, 105,00 / 10007342, Diego Cavalcanti Cunha, 76,25 / 10013655, Diogo Agum de Andrade, 142,50 / 10012420, Eduardo Gaulitchi Freitas, 147,50 / 10010177, Eloisa Barros Horsth, 103,75 / 10010103, Fabio Cardoso Fuzeira, 126,25 / 10004355, Fabio Chamon Melo, 162,50 / 10005588, Fernanda Capdeville Fajardo de Queiroz, 115,00 / 10001636, Fernanda de Sousa Gerken, 55,00 / 10000903, Frederico Itagiba Aguiar, 122,50 / 10004997, Isabela Oliveira Pereira, 126,25 / 10009734, Larice Carneiro Linhares, 106,25 / 10011702, Layla Christine Alves Talin, 85,00 / 10005993, Leonardo Antonio Aguiar de Freitas, 85,00 / 10006224, Luciana da Costa Vieira, 97,50 / 10013593, Luiza Campos Magalhaes, 121,25 / 10010333, Marcelo Gomes Gama, 155,00 / 10000620, Marcos Henrique Ventura, 105,00 / 10001830, Marcilda Sampaio da Rocha, 121,25 / 10012619, Maria de Fatima Silva Vasconcelos, 133,75 / 10005483, Maria Marília Fernandes Monteiro, 121,25 / 10005365, Mariele Stefani Grandi, 143,75 / 10000837, Meire Sayuri Yoshihara, 143,75 / 10000370, Miguel Costa Ramirez, 171,25 / 10000339, Monise Campos Pereira, 75,00 / 10007498, Paula Dutra Calainho, 122,50 / 10004332, Paulo Roberto Kozlowski Tannenbaum Filho, 133,75 / 10012187, Roberta Sado Andrade, 100,00 / 10000530, Vanessa Schnabel Fragozo Chini, 97,50 / 10001107, Willamy Mamede da Silva Dias, 120,00.

1.1.1.1 Resultado final na prova prática dos candidatos que se declararam com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova prática.

10007342, Diego Cavalcanti Cunha, 76,25 / 10007323, Paulo Barreiros de Oliveira, 102,50.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA O CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO - ATRIBUIÇÃO: ARQUITETO

2.1 Convocação para a avaliação de títulos, na seguinte ordem: cargo/atribuição/área, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.1 ANALISTA LEGISLATIVO - ATRIBUIÇÃO: ARQUITETO

10011647, Ana Luisa Borges Leal / 10007101, Antonio Luiz Trindade Moreno / 10002117, Any Danielle Silveira Pinto / 10008196, Barbara Salatiel Matos de Alencar / 10010349, Bruna Barbosa de Lima / 10004692, Carlos Andre do Valle Thomaz / 10000403, Clebiana Aparecida da Silva / 10009857, Debora Magalhaes Valenca / 10013655, Diogo Agum de Andrade / 10012420, Eduardo Gaulitchi Freitas / 10001077, Eloisa Barros Horsth / 10010103, Fabio Cardoso Fuzeira / 10004355, Fabio Chamon Melo / 10005588, Fernanda Capdeville Fajardo de Queiroz / 10000903, Frederico Itagiba Aguiar / 10004997, Isabela Oliveira Pereira / 10009734, Larice Carneiro Linhares / 10006224, Luciana da Costa Vieira / 10013593, Luiza Campos Magalhaes / 10010333, Marcelo Gomes Gama / 10000620, Marcos Henrique Ventura / 10001830, Marcilda Sampaio da Rocha / 10012619, Maria de Fatima Silva Vasconcelos / 10005483, Maria Marília Fernandes Monteiro / 10005365, Mariele Stefani Grandi / 10000837, Meire Sayuri Yoshihara / 10000370, Miguel Costa Ramirez / 10007498, Paula Dutra Calainho / 10004332, Paulo Roberto Kozlowski Tannenbaum Filho / 10012187, Roberta Sado Andrade / 10000530, Vanessa Schnabel Fragozo Chini / 10001107, Willamy Mamede da Silva Dias.